



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Chorrochó

1

Sexta-feira • 4 de Fevereiro de 2022 • Ano • Nº 1397

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Chorrochó publica:

- **Decreto Nº 004, de 04 de fevereiro de 2022** - Decreto que Dispõe sobre as Medidas de Enfrentamento ao COVID-19 e suas providencias.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Humberto Gomes Ramos / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Chorrochó - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8NNR1MFXNWKUREN2OSWMAW

Decretos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 004, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

**DECRETO QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS
DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 E SUAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso VI do art. 67 da Lei Orgânica do Município de Chorrochó;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do Coronavírus depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral;

CONSIDERANDO que no município teve um aumento de casos confirmados do Coronavírus (COVID-19) neste último mês.

DECRETA:

Art. 1º. Fica obrigatória a apresentação de comprovantes de esquema vacinal completo e, conforme o caso, acrescido de resultados negativos dos testes para a Covid 19, para viabilizar o acesso ao público em todas as repartições públicas municipais.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste Decreto, entende-se por esquema vacinal completo a comprovação da imunização com duas doses para pessoas com até 54 anos de idade, e com dose de reforço para aquelas com idade igual ou superior a 55 anos.

Art. 2º. Fica proibida a realização de eventos culturais, religiosos, bingos, shows, cavalgadas, vaquejadas ou similares, torneios de futebol e similares e bailes de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em espaços públicos e privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, casas de show, restaurantes e similares, chacaras e similares independente do número de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

GABINETE DO PREFEITO

peças, no âmbito do município de Chorrochó / Bahia, no período de 04 de fevereiro de 2022 a 18 de fevereiro de 2022, podendo ser renovado enquanto perdurar o aumento de casos da COVID 19 em nosso município.

Art. 3º. Fica permitido o funcionamento de restaurantes, bares, distribuidoras de bebidas, lanchonetes, Igrejas e academias ficando condicionada à obediência da capacidade máxima do ambiente em 50% (cinquenta por cento), do quantitativo de pessoas, à apresentação dos comprovantes do esquema vacinal completo, respeitando os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e conforme o caso, acrescido de resultados negativos dos testes para a Covid 19.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos comerciais como lotérica, correio, mercados, mercadinhos e similares terão que se enquadrar as normas de protocolo sanitário de combate ao COVID 19 estabelecidas pelos entes federal, estadual e municipal e as que estão neste decreto.

Art. 4º. Os horários de funcionamento para mercado, mercadinhos e similares de segunda a sábado até as 17:00 horas e aos domingos fechados. Para bares, distribuidoras de bebidas, restaurantes, lanchonetes e similares o horário ficará até as 21:00 horas de segunda a domingo.

Parágrafo Único: os estabelecimentos que descumprirem as medidas expostas neste decreto serão penalizados de acordo a legislação vigente.

Art. 5º. Fica proibido som ao vivo, Paredões e similares, DJ's e similares nos bares, lanchonetes, restaurantes, clubes sociais e similares, chácaras e similares no período de vigência deste Decreto.

Art. 6º. Fica proibida a aglomeração de pessoas em praças e quaisquer espaços públicos municipais.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chorrochó / Bahia, 04 de fevereiro de 2022.


HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, 665, Centro - CEP 48660-000 Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: pmchorrocho@globbo.com